



SICE  
**INOVAÇÃO PRODUTIVA**  
Regime Contratual de  
Investimento (RCI)

[www.yunitconsulting.pt](http://www.yunitconsulting.pt)

**yunit**  
Consulting

## OBJETIVOS E PRIORIDADES

Estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

## TIPOLOGIAS

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento existente;
- Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

- Inovação de Produto
- Inovação de Processo
- Inovação de Marketing
- Inovação Organizacional.

## BENEFICIÁRIOS

### A YUNIT ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para o [contacto@yunit.pt](mailto:contacto@yunit.pt)

[www.yunitconsulting.pt](http://www.yunitconsulting.pt) ☎ Lisboa - 21 330 72 02 ☎ Porto - 22 320 54 41

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde será realizado o investimento.

Para as operações de PME com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

## ÂMBITO SETORIAL

Todas as atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, à exceção das seguintes:

- Financeiras e de seguros; Defesa; Lotarias e outros jogos de aposta;
- Setor da pesca e da aquicultura; Setor da produção agrícola primária;
- Setores siderúrgico, da lenhite, do carvão, dos transportes e das infraestruturas conexas, da produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas energéticas;
- Setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, se for 1ª transformação e o investimento total for  $\leq 4\text{M€}$  ou se forem desenvolvidas em explorações agrícolas em que a MP provém maioritariamente dessa exploração ou sejam desenvolvidas por organizações de produtores;

- Setor da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, se o investimento total for ≤ 20M€ (exceto a Região do Algarve, em que o limiar é de 4M€) ou se forem desenvolvidas por organizações de produtores.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

Para ser enquadráveis no regime contratual de investimento, as operações devem ser consideradas de:

1. **Interesse especial** - apresentar um custo total elegível igual ou superior a 25 milhões de euros e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.
2. **Interesse estratégico** para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação, independentemente do seu custo total elegível.

Caso o enquadramento da candidatura esteja dependente de Despacho de Interesse Estratégico, previamente à submissão da candidatura deve o projeto ser apresentado à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico. As operações localizadas nas NUTS II de Lisboa e Algarve, nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional para 2022-2027, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º

SA. 100752 e n.º SA.106697), apenas são elegíveis se consubstanciarem um investimento inicial que crie uma nova atividade económica na região em causa, conforme n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

## PRINCIPAIS INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

- Aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- **Apenas para as PME** - Outras despesas de investimento, incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia;
- Em alternativa às despesas elegíveis previstas nas alíneas a. e b. supra, e para **investimentos localizados em territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027**, aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697) podem ser considerados os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 25.º do REITD;
- No caso das **operações dos setores do turismo e indústria** (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A.2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade

### A YUNIT ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para o [contacto@yunit.pt](mailto:contacto@yunit.pt)

[www.yunitconsulting.pt](http://www.yunitconsulting.pt) ☎ Lisboa - 21 330 72 02 ☎ Porto - 22 320 54 41

inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte;

- No caso das **operações do setor do turismo**, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

## LIMITES ESPECÍFICOS À ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 25 milhões de euros, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, exceto no caso das operações de interesse estratégico.
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.
3. No caso das operações promovidas por Grandes Empresas, as despesas com ativos incorpóreos estão limitadas a 50% da totalidade dos custos elegíveis.
4. As outras despesas de investimento, referidas na alínea c. da secção anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
5. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:

- Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo: a. 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo; b. 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

- Para operações localizadas nas NUTS II Algarve: a. 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo; b. 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

### A YUNIT ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para

o [contacto@yunit.pt](mailto:contacto@yunit.pt)

[www.yunitconsulting.pt](http://www.yunitconsulting.pt) ☎ Lisboa - 21 330 72 02 ☎ Porto - 22 320 54 41

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Adequação à Estratégia
- Qualidade
- Capacidade de Execução
- Impact

## APOIO YUNIT

- Análise dos investimentos e enquadramento;
- Elaboração da análise estratégica e estudo de viabilidade:
  - O negócio,
  - O mercado;
  - A formulação da estratégia;
  - Estudo de viabilidade económica e financeira.
- Candidatura;
- Apoio à implementação do projeto de investimento.

## CANDIDATURAS

De 02/11/2023 a 31/12/202

### A YUNIT ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações contacte o seu consultor Yunit ou envie as suas questões para o [✉ contacto@yunit.pt](mailto:contacto@yunit.pt)

[www.yunitconsulting.pt](http://www.yunitconsulting.pt) ☎ Lisboa - 21 330 72 02 ☎ Porto - 22 320 54 41